STF

INFORMATIVO Nº 1234

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 26 DE OUTUBRO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1234

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 4 registros selecionados no Informativo STF nº 1234, divulgado em 26 de outubro de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1234, 26 de outubro de 2026, 11 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Transformação de cargos no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama - ADI 3.159/DF	4
02. Inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente - RE 1.141.156/RJ (Tema 1.016 RG)	5
03. Incompetência da Justiça Trabalhista após o Regime Jurídico Único e insubsistência de título executivo judicial - RE 590.880/CE	6
04. Contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física (FUNRURAL) e sub-rogação dos adquirentes - ADI 4.395/DF	7
Revisão final - pontos essenciais	8

01 | DIREITO ADMINISTRATIVO

01. Transformação de cargos no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama - ADI 3.159/DF

Qual é o entendimento do STF sobre transformação de cargos no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional a criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mediante reorganização dos cargos efetivos dos quadros do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, quando preservados o concurso público, os requisitos de escolaridade e as exigências orçamentárias aplicáveis às despesas com pessoal. A Constituição exige prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo efetivo e condiciona a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e o aumento de despesas com pessoal à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (CF/1988, arts. 37, II, e 169, § 1º).

COMENTÁRIO OBJETIVO

Ao mesmo tempo, a iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo não impede a apresentação de emendas parlamentares ao projeto, desde que elas guardem pertinência temática com a proposição original e não acarretem aumento de despesa sem o correspondente suporte orçamentário. Considerando que as leis gozam de presunção de constitucionalidade, a ocorrência de aumento de despesa decorrente de emenda parlamentar não pode ser presumida nem sustentada mediante alegações genéricas. A invalidação da norma pressupõe demonstração objetiva de que a alteração promovida pelo Poder Legislativo elevou os gastos originalmente previstos ou contrariou as exigências constitucionais relativas ao orçamento público. Na espécie, a Lei nº 10.410/2002 organizou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, integrada por cargos dos quadros do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, e disciplinou suas atribuições, formas de ingresso e padrões remuneratórios. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, conheceu da ação direta e, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para assentar a constitucionalidade dos arts. 1º, 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.410/2002 (1), ficando prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos demais dispositivos.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional a criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mediante reorganização dos cargos efetivos dos quadros do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, quando preservados o concurso público, os requisitos de escolaridade e as exigências orçamentárias aplicáveis às despesas com pessoal.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 3.159/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Cristiano Zanin, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1234, p. 5 do PDF original.

02 | JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL

02. Inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente - RE 1.141.156/RJ (Tema 1.016 RG)

Qual é o entendimento do STF sobre inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional a correção monetária dos depósitos judiciais segundo os índices previstos na legislação vigente durante o período de custódia, sendo indevida a inclusão de expurgos inflacionários decorrentes de antigos planos econômicos, ressalvados os valores já levantados e as situações consolidadas. No caso, a empresa Itacan Refrigerantes Ltda. depositou valores na Caixa Econômica Federal para suspender a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, posteriormente, pleiteou a inclusão de expurgos inflacionários na atualização dos depósitos.

COMENTÁRIO OBJETIVO

O TRF da 2ª Região julgou improcedente o pedido, mas o STJ reformou essa decisão para determinar a aplicação dos expurgos, o que motivou a interposição de recursos extraordinários pela União e por instituições financeiras. Os depósitos judiciais têm natureza processual de direito público, e a relação entre o depositante e a instituição depositária é estatutária, e não contratual. Por isso, não há direito adquirido a determinado índice ou padrão monetário, nem se aplicam os critérios de correção próprios das cadernetas de poupança. Ademais, considerado o reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos planos econômicos (1) e inexistindo direito constitucional à recomposição integral da inflação, devem prevalecer os índices previstos na legislação de regência, em respeito à segurança jurídica, sem que o Poder Judiciário possa substituí-los por outros que considere Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 1.016 da repercussão geral, deu provimento aos recursos extraordinários para reformar o acórdão da Corte Especial do STJ e restabelecer o entendimento do TRF da 2ª Região, de modo que a correção monetária dos depósitos judiciais realizados na Caixa Econômica Federal no período em questão observe os índices previstos no art. 7º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, afastada a incidência dos expurgos inflacionários. Por fim, fixou as teses anteriormente citadas.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional a correção monetária dos depósitos judiciais segundo os índices previstos na legislação vigente durante o período de custódia, sendo indevida a inclusão de expurgos inflacionários decorrentes de antigos planos econômicos, ressalvados os valores já levantados e as situações consolidadas.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

RE 1.141.156/RJ, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1234, p. 5 do PDF original.

03 | DIREITO CONSTITUCIONAL

03. Incompetência da Justiça Trabalhista após o Regime Jurídico Único e insubsistência de título executivo judicial - RE 590.880/CE

Qual é o entendimento do STF sobre incompetência da Justiça Trabalhista após o Regime Jurídico Único e insubsistência de título executivo judicial?

ENTENDIMENTO DO STF	É inexigível - por força do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho vigente antes do trânsito em julgado - o título executivo judicial referente ao reajuste de 84,32% do Plano Collor quantoaoperíodoanterio ràinstituiçãodoRegimeJurídicoÚnico,cessandoacompet ênciadaJustiça do Trabalho para a apreciação de parcelas remuneratórias posteriores à edição da Lei nº 8.112/1990. A instituição do Regime Jurídico Único (RJU) pela Lei nº 8.112/1990, em cumprimento ao comando do art. 39, caput, da Constituição Federal de 1988 em sua redação original (1), extinguiu o vínculo celetista anteriormente mantido pelos servidores públicos federais com a União.

COMENTÁRIO OBJETIVO

A transposição para o regime estatutário acarretou a cessação dos contratos de trabalho, sendo inviável a projeção de efeitos de vantagens trabalhistas para momento posterior à mudança de regime, tendo em vista a inexistência de direito adquirido a regime jurídico (2) e a limitação constitucional da competência da Justiça do Trabalho (3). Em relação às parcelas anteriores à vigência do RJU, embora reconhecida a competência da Justiça Especializada, a jurisprudência consolidada desta Suprema Corte afasta o direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990 (Plano Collor) (4), bem como veda o aumento de vencimentos de servidores pelo Poder Judiciário sob o fundamento da isonomia (5). Sob essa premissa, revela-se plenamente constitucional e aplicável o art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (6) introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 antes do trânsito em jul Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade e nos termos do voto da Ministra Cármen Lúcia, cancelou o Tema 106 da repercussão geral e manteve o julgamento de mérito no sentido de, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário para declarar a incompetência da JustiçaTrabalhista em relação ao período posterior à instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990) e, em relação ao período anterior, declarar a insubsistência do título executivo judicial, nos termos do art. 884, § 5º, da CLT.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É inexigível - por força do art.

PONTO DE PROVA	É inexigível - por força do art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

RE 590.880/CE, relatora Ministra Ellen Gracie, redatora do acórdão Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1234, p. 5 do PDF original.

04 | DIREITO TRIBUTÁRIO

04. Contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física (FUNRURAL) e sub-rogação dos adquirentes - ADI 4.395/DF

Qual é o entendimento do STF sobre contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física (FUNRURAL) e sub-rogação dos adquirentes?

ENTENDIMENTO DO STF	É formalmente inconstitucional - por violação do princípio da legalidade tributária - a cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção (art. 25 da Lei nº 8.212/1991, na redação da Lei nº 10.256/2001), bem como a sub-rogação da obrigação aos adquirentes, no período anterior a 1º de janeiro de 2018, data do início da produção de efeitos da Lei nº 13.606/2018.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria: (i) declarou a constitucionalidade do art. 12,V eVII, da Lei nº 8.212/1991; (ii) nos termos do voto médio do Ministro DiasToffoli, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001) quanto ao período anterior a 1º de janeiro de 2018 (início da produção dos efeitos da Lei nº 13.606/2018 no que diz respeito a tal tributação) e (iii) quanto ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991 (sub-rogação dos adquirentes), como decorrência da inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/1991 apenas quanto ao período anterior a 1º de janeiro de 2018, restou reconhecida a inconstitucionalidade da sub-rogação também até 2018. Por fim, (iv) o Tribunal decidiu não modular os efeitos da decisão nesta oportunidade, aguardando eventual momento oportuno. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria: (i) declarou a constitucionalidade do art. 12,V eVII, da Lei nº 8.212/1991; (ii) nos termos do voto médio do Ministro DiasToffoli, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001) quanto ao período anterior a 1º de janeiro de 2018 (início da produção dos efeitos da Lei nº 13.606/2018 no que diz respeito a tal tributação) e (iii) quanto ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991 (sub-rogação dos adquirentes), como decorrência da inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/1991 apenas quanto ao período anterior a 1º de janeiro de 2018, restou reconhecida a inconstitucionalidade da sub-rogação também até 2018. Por fim, (iv) o Tribunal decidiu não modular os efeitos da decisão nesta oportunidade, aguardando eventual momento oportuno.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É formalmente inconstitucional - por violação do princípio da legalidade tributária - a cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção (art.

PONTO DE PROVA	É formalmente inconstitucional - por violação do princípio da legalidade tributária - a cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção (art. Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria: (i) declarou a constitucionalidade do art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADI 4.395/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1234, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.
02	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.
03	É inexigível - por força do art.
04	É formalmente inconstitucional - por violação do princípio da legalidade tributária - a cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção (art. Resultado: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria: (i) declarou a constitucionalidade do art.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1234, 26 de outubro de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.